



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o **Substitutivo** ao Projeto de Lei nº 67/21, do Vereador Edson de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos que disponham de caixa eletrônico em suas instalações, disponibilizarem álcool gel antisséptico.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Assis, obrigadas a instalar recipiente abastecido com álcool gel 70% antisséptico ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e colaboradores.
- Art. 2º** O dispenser de álcool em gel deve ser colocado em local de fácil acesso e visualização, acompanhado de uma placa indicativa.
- Art. 3º** A obrigatoriedade prevista nesta lei estende-se aos estabelecimentos comerciais que disponham de caixa eletrônico em suas instalações.
- Art. 4º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:
- I** - Advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;
  - II** - Multa no valor de 34 (trinta e quatro) UFESPs, na primeira reincidência;
  - III** - Multa no valor de 100 (cem) UFESPs caso permaneça a reincidência.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE JULHO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**



